



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 127/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Poder Executivo

Protocolo nº 439

Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier

Data: 14/12/2025

Matéria: Projeto de Lei nº. 050/2025.

Horário: 10:00

Beatriz
Responsável

ASSUNTO: "Exame da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 050/2025:

"Autoriza a utilização de veículos do município para o transporte de atletas, entidades desportistas, participantes de eventos culturais e desfiles de beleza, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, foi apresentado em 18/11/2025, sob protocolo eletrônico nº 84, e lido em Sessão Ordinária no dia 24/11/2025. Após a leitura em Plenária, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final para análise quanto à legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

A proposição tem como objetivo disciplinar e regulamentar a utilização de veículos da frota municipal para o transporte de atletas, entidades desportivas e participantes de eventos esportivos, culturais e desfiles de beleza, em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, quando caracterizado o interesse público municipal.

É o breve relatório.

2. PARECER:

A iniciativa insere-se no âmbito da organização e funcionamento da Administração Pública,

bem como da gestão e utilização de bens públicos, matéria que se encontra dentro da competência típica do Poder Executivo Municipal.

A regulamentação proposta visa conferir segurança jurídica, padronização de procedimentos e transparência administrativa, suprindo lacuna normativa até então existente. O

O projeto estabelece critérios objetivos e previamente definidos para a concessão do transporte, tais como a exigência de requerimento formal, a apresentação de documentação comprobatória da participação em eventos, a observância de prazos mínimos, a análise pela Secretaria competente e a emissão de decisão administrativa devidamente fundamentada. Tais medidas asseguram tratamento isonômico aos interessados e reduzem o risco de uso indevido ou privado dos veículos públicos.

Além disso, a proposição fixa limites territoriais, prevê mecanismos de controle por meio de formulário de viagem, identifica usuários, motoristas e veículos, e elenca hipóteses expressas de vedação ao fornecimento do transporte, especialmente em situações que envolvam interesses econômicos privados, finalidades impróprias ou ilegais. Com isso, o Projeto reforça a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O Projeto vincula as despesas decorrentes da execução do transporte às dotações próprias da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, respeitado o limite do orçamento anual, não criando despesa nova ou obrigatória, mas apenas disciplinando a execução de política pública já existente, em consonância com a responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 050/2025 não institui benefício indiscriminado, mas organiza, controla e rationaliza o apoio institucional do Município a atividades esportivas e culturais que promovem integração social, incentivam o desenvolvimento local e contribuem para a projeção positiva do nome de Chuvisca em âmbito regional e estadual.

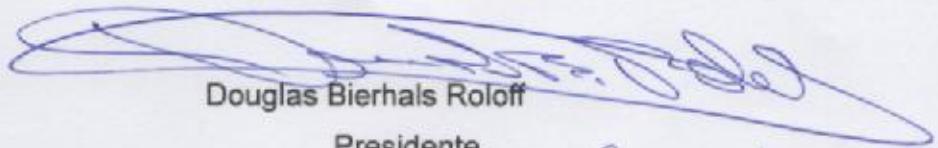
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 050/2025, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser legal, constitucional e regimental.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 23 de dezembro de 2025.

Douglas Bierhals Roloff
Presidente


Paulo I. Martins
Paulo Israel Longaray Martins
Secretário


Jhonnatan Pereira Xavier
Relator